



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO GAB/PM Nº 117/2022

Jardim Alegre, 18 de Abril de 2022

Senhor Presidente:

Com o presente encaminhamento à alta consideração dos senhores Vereadores **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o Incluso Projeto de Lei, que altera a Tabela de habilitação de ingresso e vencimento inicial do cargo de Psicóloga, carga horária 40 horas semanais, constantes do item 4, da Carreira de Nível Superior tabela de vencimentos – Anexo VIII–A e Anexo VIII–B, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais de Jardim Alegre, Estado do Paraná, com melhor explicação na Mensagem que o acompanha.

Antecipando agradecimentos pela atenção, apresento a Vossa Excelência, no ensejo, renovados protestos de consideração e apreço.

Cordialmente,


José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora

Vereadora Sonia Aparecida de Campos de Souza
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre.
Estado do Paraná.

Câmara Municipal de Jardim Alegre-PR

Protocolo nº 44/2022

Data 25/04/2022

Hora 09 42


Osmar Pires Júnior
Secretário Geral



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 039/2022

Jardim Alegre, 18 de Abril de 2.022

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

1. Em anexo submeto à alta apreciação dos senhores vereadores projeto de Lei que altera a Tabela de habilitação de ingresso e vencimento inicial do cargo de Psicólogo, carga horária 40 horas semanais, constantes do item 4, da Carreira de Nível Superior - tabela de vencimentos – Anexo VIII-A e Anexo VIII-B, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais de Jardim Alegre, Estado do Paraná de Provimento do Quadro de Pessoal Efetivo Estatutário da Prefeitura, levado a efeito pela Lei Municipal nº 2.197/2020, de 31/03/2020.
2. A presente alteração se deve ao fato de **corrigir o equívoco** cometido pela Lei Municipal nº 2.228, de 07/07/2020, onde na tabela de habilitação de ingresso e vencimento inicial do cargo de Psicólogo, carga horária 40 horas semanais, constantes do item 4, da Carreira de Nível Superior tabela de vencimentos – Anexo VIII-A e Anexo VIII-B, foi fixado o valor de SA-020 valor R\$ 3.659,10 pelo Decreto Municipal nº080/2022, de 12/04/2022, ficando o vencimento inicial menor do que os valores dos profissionais que estão percebendo atualmente, sendo o valor correto seria o SA-030.(segue em anexo relação dos vencimentos dos atuais profissionais de Psicologia)
3. Assim melhor explicando o valor hoje que as profissionais do cargo de Psicólogo estão recebendo é o valor de R\$ 3.942,07, sendo que o valor do novo enquadramento correto seria o valor do SA-030, valor de R\$ 3.966,59.
4. Finalizando, precisamos corrigir o equívoco cometido pela Lei Municipal nº 2.228/2020, de 07/07/2020, onde fixou erroneamente o nível inicial para o cargo de Psicólogo, 40 horas semanais, corrigindo o valor para o nível inicial de SA-030, do item 4, da Carreira de nível Superior, Anexo VIII-A.

Esperando contar com a colaboração dos senhores Edis, pelo qual antecipo agradecimentos, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço, extensivos aos demais nobres Vereadores.

Cordialmente,


José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora

Vereadora Sonia Aparecida de Campos de Souza

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre.

Estado do Paraná.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 039/2022

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração da tabela de habilitação de ingresso e vencimento inicial do cargo de Psicólogo, carga horária 40 horas semanais, da Carreira de Nível Superior e dá outras providências.

O Exmo. Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, submete à apreciação, análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI.

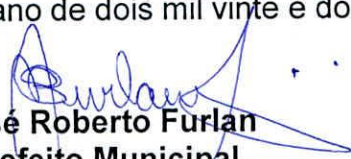
Art.1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alterar a tabela de habilitação de ingresso e vencimento inicial do cargo de Psicólogo, carga horária 40 horas semanais, constantes do item 4, da Carreira de Nível Superior - tabela de vencimentos – Anexo VIII–A e Anexo VIII–B, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais de Jardim Alegre, Estado do Paraná, levado a efeito pela Lei Municipal nº 2.197/2020 de 31/03/2020, com alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 2.228/2020, de 07/07/2020, passando a ter nova redação:

4.CARREIRA DE NÍVEL SUPERIOR TABELAS DE VENCIMENTOS ANEXO VIII– A e ANEXO VIII-B

CARGO	HABILITAÇÃO	JORNADA DE TRABALHO	NÍVEL INICIAL
Psicólogo	Curso de Psicologia e registro no CRP	40 HORAS	SA-030

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil vinte e dois. (18/04/2022)


José Roberto Furlan
Prefeito Municipal